ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI N.º 3449 DE 27 DE junho DE 2019.

Dispõe sobre a necessidade de expedição de autorização pelo Poder Público Municipal para novas ligações de água potável e energia elétrica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Todas as ligações de energia elétrica e de água potável pelas concessionárias destes serviços ficam condicionadas a apresentação do Alvará de Construção, Habite-se ou Autorização Específica emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º – No caso de situações consolidadas, sendo impossível a emissão do Alvará de Construção ou Habite-se, somente serão admitidos, excepcionalmente, a Autorização Específica, desde que atendidas todas as seguintes condições:

I – a edificação não esteja localizada em áreas classificadas pela Defesa Civil como de risco;

II – o imóvel não esteja localizado em loteamento clandestino;

III – o imóvel não esteja localizado em área de preservação permanente – APP, observada a legislação ambiental vigente;

Parágrafo Único – A Autorização Específica emitida para a ligação de energia elétrica ou água potável, na forma acima prevista, não terá efeitos para a regularização da propriedade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 01 de julho de 2019.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal -